

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 13. de 3 de Novembro de 1948

Dispõe sobre as taxas do Matadouro Municipal

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º A tabela nº 4, do Ato Municipal, nº 39, de 26 de Março de 1936, fica modificada da seguinte forma:

Renda do Matadouro:

Cado bovino abatido e entregue ao açougue, por cabeça:

Adulto

Cr\$ 20 00

Vitelo

Cr\$ 15 00

Transporte por cabeça

Cr\$ 10 00

Cado suíno: por cabeça

Porco

Cr\$ 10 00

Leitão

Cr\$ 8 00

Caprino, Caprigno ou ovino

Cr\$ 5 00

Transporte

Cr\$ 5 00

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 3 de Novembro de 1948

a Mário de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, por Edital afixado no lugar do costume, nesta data.

Laranjal Paulista 3 de Novembro de 1948

João de Moraes

Secretário da Prefeitura

Lei nº 14, de 3 de Novembro de 1948

Dispõe sobre concessão de diversos auxílios

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I - Cr\$ 3.002,00 (Tres mil e dois cruzeiros) ao Serviço da Caixa Escolar

II - Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) ao Ginásio S. Vicente de Paulo, desta Cidade

III - Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) a Comissão Municipal de Esportes

IV - Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) a Associação dos Escoteiros

V - Cr\$ 360,00 (Trescentos e sessenta cruzeiros) ao Posto Policial do Distrito de Laran

VI - Cr\$ 3.000,00 (Tres mil cruzeiros) a Santa Casa de Misericórdia de Tietê

VII - Cr\$ 1.000,00 (Mil cruzeiros) ao Hospital da Associação dos Funcionários Municipais do Interior.